



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEXTA - FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Edição 1.033
07 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes

Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado

Secretária de Assistência Social: Jane Diniz Poli

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Joanice Chomen Klosz

Secretário de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico/Secretária

de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras/Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Jorge Makohin

Secretário de Saúde: Eder Marlon Schwab

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch

Vereador: José Adilson dos Santos - Presidente em Exercício

Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário

Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário

Vereador: Pedro Denczuk Filho

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Valdir Krik

Vereador: Adriano Cardozo

DECRETOS

DECRETO Nº 854/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1975/2012;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Ademir José Marchiori	Agente de Máquinas e Veículos	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2015/2016

Ailton Almeida Borges	Agente de Máquinas e Veículos	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2015/2016
Anderson Mazurok	Motorista	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2015/2016
Antonio Mlot	Motorista	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2014/2015
Cristian Belle	Agente de Máquinas e Veículos	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2015/2016
Dirceu Antonio Pontarollo	Operador de Moto-Niveladora	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2014/2015
Elcio Novak	Motorista	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2016/2017
Elisio Saplak	Motorista	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2016/2017
Gilson Golinski	Agente de Máquinas e Veículos	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2015/2016
Gustavo Luis de César	Agente de Máquinas e Veículos	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2015/2016
Hilario Matuchenez	Agente de Máquinas e Veículos	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2015/2016
Januario Kolitski	Motorista	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2016/2017
João Maria Fernandes	Agente de Máquinas e Veículos	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2016/2017
João Paulek	Agente de Máquinas e Veículos	Transporte Escolar	22/12/2016 a 10/01/2017 (saldo de férias 20 dias proporcionais/saúde)	2015/2016
Jorge Antonio Matuchenez	Agente de Máquinas e Veículos	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2014/2015
José Chomen	Motorista	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2016/2017
José Kozak	Motorista	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2016/2017
José Luis Bini	Mecânico I	Transporte Escolar	02/01/2017 a 16/01/2017 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2015/2016
José Repski	Motorista	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2016/2017
Juliano Lis	Operador de Máquinas	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2015/2016



Ladomiro Cheuczuk	Motorista	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2015/2016
Leandro Gonçalves Soares	Agente de Máquinas e Veículos	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2015/2016
Luciano Chelski	Motorista	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2016/2017
Mariano Szydlowski	Agente de Máquinas e Veículos	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2015/2016
Paulo Cezar Dubek	Agente de Máquinas e Veículos	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2015/2016
Romeu Colecha	Motorista	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2016/2017
Romualdo Gura	Agente de Máquinas e Veículos	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2016/2017
Valdir José Galvão	Motorista	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2015/2016
Vilmar Ernani Gonçalves	Motorista	Transporte Escolar	22/12/2016 a 20/01/2017	2015/2016

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 23 de dezembro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 330/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida a fruição do Banco de Horas conforme especifica:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Compensação	Horas Compensadas
Anderson Mazurok	Motorista	Transporte Escolar	21/12/2016	09 Horas
Antonio Mlot	Motorista	Transporte Escolar	21/12/2016	09 Horas
Cristian Belle	Agente de Máquinas e Veículos	Transporte Escolar	20 e 21/12/2016	18 Horas
Gilson Golinski	Agente de Máquinas e Veículos	Transporte Escolar	19, 20 e 21/12/2016	27 Horas
Hilario Matuchenez	Agente de Máquinas e Veículos	Transporte Escolar	19, 20 e 21/12/2016	27 Horas
José Chomen	Motorista	Transporte Escolar	21/12/2016	09 Horas
José Luis Bini	Mecânico I	Transporte Escolar	22 e 23/12/2016	17 Horas
Ladomiro Cheuczuk	Motorista	Transporte Escolar	19, 20 e 21/12/2016	27 Horas
Mariano Szydlowski	Agente de Máquinas e Veículos	Transporte Escolar	21/12/2016	09 Horas
Paulo Cezar Dubek	Agente de Máquinas e Veículos	Transporte Escolar	21/12/2016	09 Horas
Romeu Colecha	Motorista	Transporte Escolar	21/12/2016	09 Horas

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 23 de dezembro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 331/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo o solicitado pelo IPP - Instituto Prudentópolis Previdência, através do Protocolo Administrativo nº 6186/2016 e tendo em vista a ausência de um membro da Comissão na última avaliação agendada, bem como o período de gozo de férias de outro membro da Comissão de avaliação médica,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Avaliação Médica, nomeada através da Portaria 318/2016, a fim de reavaliar, mediante exame médico pericial, a incapacidade para o exercício do cargo, manifestando seu entendimento quanto à gravidade, incurabilidade e contagiosidade da doença apontada e respondendo aos quesitos necessários para a continuidade do benefício de aposentadoria por invalidez, na servidora inativa Zeneide de Lima Silva, ocupante do cargo provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem:

- Diego de Borba Damasio – Médico Clínico Geral
- **Roberto Doglia de Oliveira – Médico Clínico Geral**
- **Jociano Marconato – Médico Generalista**

Art. 2º - Fica estabelecido o dia 03/01/2017 às 10:00 horas, nas dependências do Instituto Prudentópolis Previdência, para que a comissão proceda a reavaliação médica pericial na servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 23 de dezembro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Correa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

3º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 338/2015 Pregão Presencial nº 103/2015

Contratante: Município de Prudentópolis

Contratada: J. C. B. Lopes Transportes - Me

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do presente Contrato até a data de 31 de dezembro de 2017, e por força da prorrogação, visto que o serviço se caracteriza como contínuo, acresce-se o valor contratado em R\$ 961.083,37 (novecentos e sessenta e um mil e oitenta e três reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Ficam os valores das rotas reajustados no percentual de 6% (seis por cento), de acordo com o indicado abaixo:

Rota	Valor do Km rodado	Novo Valor do Km rodado (reajuste 6%)	Novo valor com desconto da licitação (0,15%)
01	R\$ 4,93	R\$ 5,23	R\$ 5,22
02	R\$ 4,90	R\$ 5,19	R\$ 5,19



03	R\$ 4,92	R\$ 5,22	R\$ 5,21
04	R\$ 5,27	R\$ 5,59	R\$ 5,58
05	R\$ 4,55	R\$ 4,82	R\$ 4,82
06	R\$ 4,76	R\$ 5,05	R\$ 5,04
07	R\$ 4,44	R\$ 4,71	R\$ 4,70
08	R\$ 5,06	R\$ 5,36	R\$ 5,35
09	R\$ 5,24	R\$ 5,55	R\$ 5,55

Parágrafo Primeiro: o desconto a ser considerado para o pagamento dos efetivos quilômetros rodados continua a ser de 0,15%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas originais do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 23 de dezembro de 2016.

2º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 339/2015 Pregão Presencial nº 103/2015

Contratante: Município de Prudentópolis

Contratada: Expresso Papanduva Ltda - Me

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do presente Contrato até a data de 31 de dezembro de 2017, e por força da prorrogação, visto que o serviço se caracteriza como contínuo, acresce-se o valor contratado em R\$ 1.017.600,35 (um milhão e dezessete mil e seiscentos reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Ficam os valores das rotas reajustados no percentual de 6% (seis por cento), de acordo com o indicado abaixo:

Rota	Valor do Km rodado	Novo Valor do Km rodado (reajuste 6%)	Novo valor com desconto da licitação (0,18%)
01	R\$ 5,02	R\$ 5,32	R\$ 5,31
02	R\$ 4,73	R\$ 5,01	R\$ 5,00
03	R\$ 4,62	R\$ 4,90	R\$ 4,89
04	R\$ 4,87	R\$ 5,16	R\$ 5,15
05	R\$ 4,76	R\$ 5,05	R\$ 5,04
06	R\$ 5,97	R\$ 6,33	R\$ 6,32
07	R\$ 4,56	R\$ 4,83	R\$ 4,82
08	R\$ 5,36	R\$ 5,68	R\$ 5,67
09	R\$ 5,24	R\$ 5,55	R\$ 5,54
10	R\$ 5,61	R\$ 5,95	R\$ 5,94
11	R\$ 5,32	R\$ 5,64	R\$ 5,63
12	R\$ 4,71	R\$ 4,99	R\$ 4,98

Parágrafo Primeiro: o desconto a ser considerado para o pagamento dos efetivos quilômetros rodados continua a ser de 0,18%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas originais do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 23 de dezembro de 2016.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 06/2.016

CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento e Obras, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 765/2.016, de 20 de outubro de 2.016,

Resolve:

Convocar a Comunidade Prudentopolitana para a Segunda Audiência Pública a se realizar no dia 13 de janeiro 2.017, sexta feira, no Auditório da Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis, para a apresentação de estudo e discussão de alteração de dispositivos vigentes sobre o parcelamento do solo urbano (loteamentos e desmembramentos), a saber:

Programação:

09:00 horas - Abertura;

09:15 horas - Apresentação da Proposta de Alterações de origem do Executivo;

10:15 horas - Debates e Recepção de Sugestões;

12:00 horas – Encerramento.

Temas a serem abordados:

a) percentuais de áreas públicas;

b) pavimentação e infraestrutura para aprovação de parcelamentos;

c) dimensionamento de terrenos e do sistema viário em área especial de interesse social;

d) parcelamento em condomínios (frações de terreno privativas, área verde, dimensionamento de vias, acessos e vagas de estacionamento).

Prudentópolis, 22 de dezembro de 2.016

Alex Fabiano Garcia

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselho Municipal de Educação de Prudentópolis

Instrução normativa 002/2016

CMEIs : jornada parcial e integral

Finalidade: Assegurar unidade no atendimento à especificidade do desenvolvimento infantil, nos Centros de Educação Infantil, que são organizados em Creches, para atendimento de crianças do nascimento aos 3 anos de idade, e em Pré-Escolas, para crianças de 4 anos de idade.

Fundamentação

De acordo com a deliberação Nº 02/14 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, no seu Art. 11 - O atendimento às crianças deve ser, no mínimo, de 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para o turno integral.

Diz a lei: CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I -educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; IV -educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5(cinco) anos de idade;

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – Lei n. 9394/96 Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental;(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio;(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I -educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II -pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

Art. 34º. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, SENDO PROGRESSIVAMENTE AMPLIADO O PERÍODO DE PERMANÊNCIA NA ESCOLA.

§ 1º. São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO -Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014.

META 01. – Educação Infantil

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégia 1.17 – estimular o acesso à educação infantil em TEMPO INTEGRAL para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Ed. Infantil.

META 06. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

PARECER do Conselho.

Quanto à jornada, de acordo com o que dispõe a Lei nº11.494/2007, para todas as etapas da Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil estabelecem que a Educação Infantil deve ser ofertada às crianças em jornada parcial de, no mínimo, quatro horas diárias, ou em jornada integral, igual ou superior a sete horas diárias. É preciso levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar esta interpretação busca conciliar dois direitos fundamentais da criança: o direito a convivência familiar e o direito à educação. Assim, para atender estes direitos e conciliá-lo com as metas do Plano Nacional de Educação, deve-se entender: PERÍODO PARCIAL: o atendimento de no mínimo 04 horas ao dia para as crianças em educação infantil.

PERÍODO INTEGRAL: o período de, no mínimo, 07 horas e, no máximo, 10 horas ao dia

O período parcial é o atendimento padrão, em face da realidade nacional, sendo que o período integral deve ser progressivamente ampliado, e indicado preferencialmente para as crianças em situação de maior vulnerabilidade, ou em situação de risco social ou pessoal, podendo compreender:

ALTA VULNERABILIDADE SOCIAL: a família cuja renda per-capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo nacional.

MÉDIA VULNERABILIDADE SOCIAL: a família com baixa renda e em ascensão social por meio do trabalho, assim considerada aquela cuja renda per capita seja superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional e cujos pais trabalham e não podem permanecer com a criança.

SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL OU PESSOAL: as hipóteses previstas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O cuidado e educação na família e na comunidade, e aquele na instituição de educação infantil são complementares (art. 29 da LDB). A convivência familiar e comunitária da criança é um direito que deve ser assegurado, como os demais referidos no art. 227 da Constituição Federal, com absoluta prioridade. Por essa razão, todo esforço deve ser feito pelo Poder Público para universalizar a educação infantil de 0 a 3 anos a toda criança que necessite e cujos pais a demandem, da mesma forma para assegurar que toda criança tenha o cuidado e educação familiar e no seio de sua comunidade.

Conclusão:

I- Diante do exposto orientamos os centros de educação infantil, que preferencialmente, ofereçam o turno integral as famílias que se enquadrem na situação de vulnerabilidade já citada:

II- Para requisitar a vaga em turno integral a família deve compro-

var a sua necessidade, haja visto que a educação deve ser em duas mãos, família e escola, conforme já fundamentado; III- As famílias que se enquadrarem, para a vaga integral, devem ser acompanhadas por profissionais da Secretaria de assistência Social, para garantir que as crianças tenham um ambiente familiar salutar e digno;

Luiz Romualdo Klosovski

Presidente do Conselho Municipal da Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRUDENTÓPOLIS

RESOLUÇÃO NORMATIVA CME N.º 003, de 20 de dezembro de 2016.

Considerando que:

Se faz necessária a readequação da área de abrangência da Escola Municipal Tiradentes. Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida e Escola Favo de Mel, em virtude das mesmas estarem com número excessivo de procura de vagas, principalmente para as series iniciais, fica criada uma sub área de geo-referenciamento para atender todas as crianças em uma escola mais próxima de sua residência.

Para tanto após verificação contactou-se que todos os alunos da área de abrangência Escola Coronel José Durski já foram matriculados, sendo assim, terá sua área aumentada momentaneamente para atender essa demanda espacial.

Orienta-se que a Direção da Escola Municipal Coronel José Durski, realize as matrículas das crianças dessa área (em anexo descrição), da mesma forma orienta-se que matrículas fora dessa área devem ser encaminhadas para o Setor de Documentação da Secretaria Municipal de Educação e somente deverão ser efetivadas após parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação.

Fica ainda orientado que a matrícula de crianças fora do perímetro urbano ou que atravessem a BR (área de risco), não possuem direito assegurado de matrícula nesse estabelecimento, e sim próximo a sua residência.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação de Prudentópolis, aos vinte dias do mês de dezembro de 2016.

Luiz Romualdo Klosovski

Presidente

ANEXO I

DESCRIÇÃO

Escola Municipal Coronel José Durski: ponto inicial, esquina da Avenida Visconde de Guarapuava com a Rua 12 de Agosto, pela Rua 12 de Agosto até encontrar a Marginal da BR 373, segue por essa até a Rua Coronel João Pedro Martins, por essa até encontrar a Avenida Visconde de Guarapuava, segue por essa até o ponto inicial.

Descrição de sub área Escola Municipal Coronel José Durski: ponto inicial, esquina da Avenida Visconde de Guarapuava com a Rua Coronel João Pedro Martins, pela Rua Coronel João Pedro Martins em direção Sul até encontrar o Projeto da Rua Lécia Ucrainka, por essa até encontra a Rua São Sebastião. Neste ponto em linha seca até encontra Rua Silva do Brasil, por essa até encontra a Marginal da BR 373, segue por essa até encontrar com a Rua 12 de Agosto, por essa até encontra a Avenida Visconde de Guarapuava, segue por essa até o ponto inicial.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**RESOLUÇÃO 001/2016 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Súmula: Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Prudentópolis, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1450, de 23/05/2005 e considerando a deliberação por unanimidade dos (as) conselheiros (as) presentes na Reunião realizada no dia 22/12/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º do Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente de Prudentópolis passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 2º - O CMMA terá como atribuições:

- A. Criar e traçar a Política Pública Municipal de Meio Ambiente, com caráter global e integrado, subsidiando o Executivo e o Legislativo com informações e pareceres para a formulação de legislação municipal ambiental e emitindo instruções normativas no que se fizer necessário na área de sua competência.
- B. Elaborar planos e projetos que contemplem o meio ambiente, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos executivo (órgãos de administração direta e indireta do município), legislativo e judiciário, a fiscalização, controle e prevenção de impactos ambientais, sempre visando mitigar os efeitos indesejáveis das eventuais atividades a serem implantadas.
- C. Incentivar e apoiar as iniciativas da comunidade em defesa e preservação do meio ambiente, orientando-as em sua organização através da Secretaria Executiva deste Conselho.
- D. Sensibilizar as diversas instituições (públicas e privadas) para a importância da promoção de atividades de educação ambiental, estimulando parcerias institucionais entre os órgãos públicos e entidades não governamentais;
- E. Cadastrar e acompanhar as atividades das entidades de meio ambiente do município, assim como suas ações ambientais, assessorando-as no que estiver ao seu alcance.
- F. Emitir normas, resoluções, pareceres, instruções normativas para as questões ambientais relevantes em nosso município.
- G. Decidir, como instância administrativa, mediante o depósito prévio do seu valor, sobre as penalidades por infrações à norma ou padrão de controle ambiental, impostas por órgão ambiental competente, segundo a legislação ambiental em vigor.
- H. Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao FUNDEFLO e Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- I. Analisar e aprovar os projetos a serem apresentados ao FUNDEFLO e Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como avaliar os resultados efetivos dos mesmos, emitindo parecer que possibilitará a continuidade ou não dos projetos apresentados;
- J. Avaliar e / ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal, o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e todos os demais programas que visem implantar o desenvolvimento sustentável no município
- K. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes à qualidade do meio ambiente, orientando para a celebração de parcerias e termos de cooperação técnica entre os órgãos institucionais e instituições de ensino e pesquisa.
- L. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de meio ambiente, bem como o desempenho de programas e projetos aprovados.
- M. Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados por atividades produtivas no município
- N. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da política pública ambiental
- O. Solicitar, analisar e dar parecer sobre EIA/RIMA, para os empreendimentos potencialmente impactantes ao meio ambiente, para tanto recebendo o subsídio técnico, sempre que necessário, através da Secretaria de Meio Ambiente;
- P. Oferecer subsídios para a elaboração e/ ou alteração da legislação municipal referente à proteção, conservação, recuperação e defesa do meio ambiente.

- Q. Propor áreas prioritárias de ação governamental relativamente ao meio ambiente, visando à preservação, conservação e melhoria da qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico em Prudentópolis
- R. Deliberar, mediante proposta dos diversos órgãos públicos executores das políticas ambientais, sobre normas, critérios técnicos, padrões de proteção e conservação do meio ambiente
- S. Propor a criação e implementação de áreas protegidas
- T. Instituir, por ato próprio, Câmaras Temáticas;
- U. Dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- V. Articular discussões para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- W. Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento do município quando couber integrado aos demais conselhos;
- X. Deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos bem como apreciar e deliberar sobre casos não previstos na lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata.
- Y. Acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município;
- Z. Deliberar, acompanhar e apreciar sobre projetos de lei de interesse da política de saneamento municipal, Plano Municipal de Saneamento Básico e Legislações Municipais, antes do seu encaminhamento a Câmara;

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 23 de dezembro de 2016.

João Carlos Zaia Corrêa
Presidente do Conselho de Meio Ambiente





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br